



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas Anual nº 0600181-55.2023.6.21.0000

Interessado: MDB - RS - ESTADUAL E OUTROS

Relator: DES. ELEITORAL AFIF JORGE SIMÕES NETO

Meritíssimo Relator.

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB), apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2022.

Após a juntada do Relatório de Exame da Prestação de Contas produzido pela Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais desse egrégio Tribunal (ID 45632047), os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao disposto no § 6º, artigo 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Compulsando os autos, esta Procuradoria Regional Eleitoral não identificou irregularidades eventualmente omitidas pela Unidade Técnica.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, **requer a intimação** do partido para que se pronuncie quanto ao teor do exame e, após, nova **vista** do feito para manifestação após a apresentação do Parecer Conclusivo, nos termos do art. 40, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 7 de junho de 2024.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar